



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
AUDITORIA INTERNA

**INFORMAÇÃO Nº** 52/2016/COFIC/AUDIT-FNDE  
**PROCESSO Nº** 23034.003554/2015-61

**Assunto:** Informação nº 152/2015-DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/12/2015 - Prefeitura Municipal de Cascavel/CE – Relatório de Auditoria nº 05/2015 – Convênio nº 657120/2009.

1. O Relatório de Auditoria nº 05/2015 foi encaminhado ao ex-gestor do município de Cascavel/CE por meio do Ofício nº 298/2015-DIATA/COORI/AUDIT/FNDE/MEC, de 15/03/2015, para conhecimento e adoção da providência contida no subitem 11.1.1, conforme transcrito a seguir:

*"(...)Diligenciar o Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED].971.540-[REDACTED] ex-Prefeito do Município de Cascavel/CE, a restituir no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres do FNDE o valor de R\$7.821,50 (sete mil, oitocentos e vinte um reais e cinquenta centavos) referente a não localização de bens permanentes adquiridos com recursos do Convênio acrescidos de juros e correção monetária aplicados a partir das datas dos débitos evidenciados no subitem 7.2 deste Relatório (...)"*

2. Após análise das justificativas encaminhadas pelo ex-gestor, foi elaborada a Informação nº 152/2015-DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/12/2015, encaminhada por meio do Ofício nº 855/2015-DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC, de 24/12/2015, a atual gestora do município, Sra. [REDACTED]

3. De acordo com o item 5 da supracitada Informação "(...)considerando que na gestão do ex-Prefeito [REDACTED] os equipamentos foram adquiridos e recebidos no almoxarifado e os recursos relativos à aquisição dos quadros foram devolvidos ao FNDE, cabe a Prefeita atual comprovar a guarda e utilização dos bens para as unidades escolares, tais como: registro fotográfico desses equipamentos, com os respectivos tombamentos, cópias dos Termos de Doação dos bens adquiridos e a comprovação do tombamento e incorporação ao patrimônio da Entidade (...)".

4. Embora a Informação acima detalhada tenha sido recebida na Prefeitura em 30/12/2015, conforme Aviso de Recebimento (**Anexo I**) não houve até a presente data resposta à diligência encaminhada.

Situação da Prestação de Contas do Convênio nº 657120/2009:

5. Foi realizada pesquisa no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI tendo sido verificado que o Convênio nº 657120/2009 encontra-se na situação de Concluído, ou seja, foi finalizado com o devido processo de prestação de contas (**Anexo II**).

6. Em complementação, foram extraídas informações do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, tendo sido verificado que a "aprovação com ressalvas" ocorreu por meio do Parecer nº 142/2015-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 19/05/2015, transcrito sinteticamente a seguir:

*"(...) 6.1.20.1 Desse modo, com base na manifestação técnica registrada no Parecer Técnico nº 20/2015/COPES/CGPES/DIGAP/FNDE/MEC, de 06/02/2014 (...) e ainda considerando que as pendências de cunho financeiro foram solucionadas, somos favoráveis à aprovação das contas com ressalvas a serem registradas neste Parecer. (...)"*

*7.1 Considerando o disposto neste Parecer, que demonstra a regularidade na aplicação dos recursos ressalvado o disposto no item 7.2, sugerimos a aprovação com ressalva das contas no valor de R\$100.229,19, devendo ser procedidos os registros junto ao SIAFI e ao SIGPC (...)"*

*7.2 Considerando, ainda, que ficaram constatadas ocorrências que não evidenciam dano ao erário, mas que demonstram desconformidade com o que fora pactuado, o resultado deste parecer deverá ser relacionado na prestação de contas anual desta autarquia a ser informada ao TCU (...) relatando as seguintes ressalvas:*

*Intempestividade na apresentação da prestação de contas;*

*Irregularidade na aplicação dos recursos no mercado financeiro, contudo, sem evidenciado prejuízo ao erário, em função da execução do objeto;*

*Pagamento de tarifa bancária, com posterior quitação do débito apurado;*

*Ausência da declaração quanto à guarda dos documentos pelo prazo de 10 anos;*

*Ausência da Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento*

*7.3 Esclarecemos, por fim, que não houve inspeção in loco e que, após adoção dos procedimentos anteriores, o referido processo deverá ser arquivado, estando sujeito ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores(...)"*

7. Cabe destacar que o Relatório de Auditoria nº 05/2015 foi encaminhado à Diretoria Financeira – DIFIN, com a finalidade de subsidiar a análise das prestações de contas do convênios/programas fiscalizados, incluído entre esses o convênio ora analisado, por meio do Memorando nº 368/2015-DIATA/AUDIT/COORI/FNDE, de 23/03/2015 (**Anexo III**), ou seja, em data anterior à emissão do parecer de aprovação, estando anexados ao Processo nº 23400.015054/2009-17 – Volume III – págs. 428 à 442 (SEI 0009574).

8. Encontram-se detalhadas na tabela a seguir as análises formuladas quanto ao aspecto financeiro e técnico, com as respectivas datas e conclusões:

Identificação	Data	Assunto	Conclusão
Informação nº 752E/2014 SEAPC/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC	24/06/2014	Análise documental da prestação de contas em relação ao cumprimento da formalidade	Não supre as exigências nos normativos
Informação nº 324/2014- DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE	10/07/2014	Análise da prestação de contas	Sugere o envio dos autos à área técnica para manifestação quanto ao alcance do objeto e objetivos pactuados.
Parecer Técnico nº 162/2014/COPES/CGPES/DIGAP/FNDE/MEC	05/09/2014	Análise do atendimento das ações pedagógicas pactuadas, conforme PTA analisado e aprovado.	Solicita formulários: Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos e do Relatório de Execução Física, bem como do Termo de Recebimento dos itens na escola de Educação Infantil beneficiada pelo PROINFÂNCIA, como também esclarecimentos sobre os itens que não foram adquiridos, mas solicitados no PTA.

Parecer Técnico nº 192/2014/COPES/CGPES/DIGAP/FNDE/MEC	17/10/2014	Continuidade da análise devido a não manifestação do gestor municipal.	Conclui pela reprovação da prestação de contas. Retorno dos autos à CGCAP.
Informação nº 504/2014- DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE	04/11/2014	Análise da prestação de contas	Solicita ao ex-gestor a adoção de providências necessárias à regularização da prestação de contas tendo em vista a reprovação pela área técnica.
Parecer Técnico nº 20/2015//COPES/CGPES/DIGAP/FNDE/MEC	13/02/2015	Análise da documentação solicitada pelo Parecer Técnico nº 162/2014/COPES/CGPES/DIGAP/FNDE/MEC	Solicita o envio do Termo de Recebimento dos itens recebidos pela escola beneficiada
Parecer Técnico nº 41/2015//COPES/CGPES/DIGAP/FNDE/MEC	17/04/2015	Prestação de contas Final do Convênio nº 657120/2009	Conclui pela aprovação integral das contas.
Parecer nº 142/2015- DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC	19/05/2015	Aprovação com ressalvas da prestação de contas	Aprovação com ressalvas tendo em vista os motivos detalhados no item 6 desta Informação.

#### Não atendimento às diligências formuladas pela Auditoria Interna

9. Conforme informado no item 4 desta Informação, a Prefeitura Municipal de Cascavel/CE não atendeu à diligência formulada por meio da Informação nº 152/2015-DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/12/2015, tendo sido sanado o item relativo à aquisição dos quadros, de acordo com o detalhado nos subitens 4.3 e 4.3.1 da supracitada Informação (**Anexo IV**).

10. Quanto aos subitens pendentes de resposta por parte da Prefeitura: 4.1 (não localização de 02 bebedouros elétricos conjugados 125-145) e 4.2 (não localização de 01 máquina secadora de 10 Kg) foi solicitado a comprovação da guarda e utilização dos bens por meio de registro fotográfico dos equipamentos com os respectivos tombamentos, cópias dos termos de doação dos bens adquiridos e a incorporação ao patrimônio da Entidade.

11. Considerando o não atendimento da diligência por parte da atual gestão, e tendo em vista que as pendências acima detalhadas referem-se a não localização de parte dos bens adquiridos quando da fiscalização *in loco* realizada em fevereiro de 2015, e, ainda, que a Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em atendimento às diligências formuladas pela área finalística encaminhou documentação comprobatória em março de 2015, tendo sido utilizada quando da análise técnica por parte da área finalística, esta Auditoria Interna entende que a citada documentação é suficiente para subsidiar a análise das diligências não respondidas.

12. Dessa forma, a documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Cascavel/CE por meio do Ofício nº 70/2015, de 02/03/2015 (**Anexo V**) em atendimento à diligência da área finalística - Parecer Técnico nº 20/2015, detalhado no item 8 desta Informação, subsidiará a análise dos subitens 4.1 e 4.2 da Informação nº 152/2015-DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC, retificando o entendimento anterior.

Itens pendentes de acordo com a Informação nº 152/2015-DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/12/2015 – Subitens 4.1 e 4.2

13. Subitem 4.1: Bebedouros elétricos conjugados: Dos 5 (cinco) bebedouros elétricos conjugados 125-145 adquiridos e entregues no Centro de Educação Infantil Ana Marcelo Antunes, 2 (dois) foram furtados conforme Boletim de Ocorrência (**Anexo VI**) e apenas 1 (um) localizado quando da fiscalização *in loco*, não tendo sido comprovado o destino dos 2 (dois) restantes.

13.1. O Termo de Responsabilidade encaminhado por meio da documentação citada no item 11 desta Informação atesta o recebimento dos 5 (cinco) bebedouros elétricos conjugados 125-145 em 06/08/2012 pela Diretora da unidade de ensino, Sra. [REDACTED], durante a gestão do Sr. [REDACTED] (2009 – 2012).

13.2. Considerando que foram adquiridos e recebidos cinco bebedouros elétricos (**Anexo VII**) e que não houve a localização e/ou comprovação do destino de duas unidades quando da fiscalização *in loco*, durante a gestão da Sra. [REDACTED], atual gestora do município, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Cascavel/CE deverá ser diligenciada a restituir o valor correspondente aos itens não localizados (Memória de cálculo: R\$1.136,72 x 2= R\$2.273,44).

14. Subitem 4.2: Uma máquina secadora de 10 Kg não localizada na Unidade Escolar: A máquina secadora foi adquirida e recebida no Almoxarifado Central da Prefeitura em 24/05/2011 (**Anexo VII**), durante a gestão do Sr. [REDACTED] (2009 – 2012).

14.1. O Termo de Responsabilidade encaminhado por meio da documentação citada no item 11 desta Informação não atesta o recebimento da máquina secadora -10 Kg, em 06/08/2012 pela Diretora da unidade de ensino, Sra. [REDACTED], durante a gestão do Sr. [REDACTED] (2009 – 2012), fato comprovado quando da fiscalização *in loco* e ratificado conforme declaração contida no Ofício nº 086/2014, de 02/10/2014, encaminhado pela Diretora do Centro de Educação Infantil Ana Marcelo Antunes à Secretaria Municipal de Educação de Cascavel/CE (**Anexo VIII**).

14.2. Considerando que a máquina secadora – 10 Kg não foi localizada quando da inspeção *in loco*, bem como não restou comprovada sua destinação durante a gestão do ex-prefeito, apesar de ter sido recebida no almoxarifado central, conclui-se que o Sr. [REDACTED] (2009 – 2012) deverá ser diligenciado a restituir o valor correspondente.

15. Tendo em vista que esta análise retifica parcialmente a contida na Informação nº 152/2015-DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/12/2015, sugere-se que cópia desta Informação juntamente com os anexos sejam encaminhados à atual gestora da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE e ao ex-gestor para conhecimento e providências detalhadas a seguir.

16. Diante do exposto, sugere-se à DIATA:

16.1. Diligenciar o Sr. [REDACTED] (CPF: [REDACTED].971.540-[REDACTED]), ex-gestor do município de Cascavel/CE, a restituir no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres do FNDE, a título de débito, o valor original impugnado de R\$ 1.319,69 (hum mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), conforme detalhado no item 14 e subitens desta Informação,

16.2. Diligenciar a Sra. [REDACTED] (CPF: [REDACTED].174.723-[REDACTED]), atual gestora do município de Cascavel/CE, a restituir no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres do FNDE, a título de débito, o valor original impugnado de R\$2.273,44 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme detalhado no item 13 e subitens desta Informação, e

16.3. Caso não haja atendimento aos subitens anteriores (16.1 e 16.2), enviar comunicação à Diretoria Financeira - DIFIN para adotar as providências pertinentes quanto ao ressarcimento ao erário e para que essa Diretoria informe à COAUD, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da informação, sobre as providências que adotou visando o ressarcimento ao erário e/ou a adoção de outras providências pertinentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Técnico(a) em Assuntos Educacionais, em 25/08/2016, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto

nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador(a) de Fiscalização de Programas, Substituto(a)**, em 25/08/2016, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor(a) Chefe**, em 26/08/2016, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0153030** e o código CRC **8A27B342**.